PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 081/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 96 /GP/09

Em, 19 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº1281 de 19 de de 2009, que altera o inciso I, da Lei n.° 1.090, de 30 de maio 2005 e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº. 102
Recebido em 19/02/09
Às 13:25 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 081/09
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 36

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº1281 de de 19 de 2009, que altera o inciso I, da Lei n.° 1090, de 30 de Maio de 2005 e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria diminuir o prazo de registro dos estatutos no cartório competente, com a finalidade de regularizar a situação das associações e entidades no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, que não são reconhecidas como utilidade pública, vez que as mesmas estão impedidas de receberem recursos estaduais e federais.

É importante mencionarmos que é de suma importância que as associações e entidades recebam recursos oriundos do governo do estado e do governo federal, tendo em vista que ajudará no progresso do nosso município.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

Proc 081/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1281, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

"ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DA LEI 1090, DE 30 DE MAIO DE 2005".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso I, do art. 1º da Lei nº 1090 de 30 de maio de 2005, passam a vigorar em conformidade com esta Lei.

"Art. 1º.

I.Ter a entidade ou associação, no mínimo 06 meses de registro de seus estatutos no cartório competente e ser sem fins lucrativos;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de Fevereiro de 2009

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:30
Em 25 de 02 de 2009

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:50
Em 25 de 02 de 2009

Proc 081/09
Folha 002
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
HISTÓRIA DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1090 , DE 30 DE MAIO DE 2005

"DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE"

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os requisitos básicos para o reconhecimento de utilidade pública pelo Município são os seguintes:

I. Ter a entidade ou associação, no mínimo, 02 (dois) anos de registro de seus estatutos no cartório competente e ser sem fins lucrativos;

II. Apresentar para instruir o projeto de lei de reconhecimento, cópias dos estatutos, registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, certidões negativas da receita federal, estadual e municipal e ata da eleição da atual diretoria;

III. Ter sede no município, apresentando cópia do documento da sede ou do contrato onde a mesma está sediada;

IV. Apresentar declaração de idoneidade pelo Conselho de Assistência Social;

V. Apresentar certidões negativas cíveis e criminais da diretoria da entidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de maio de 2005, 116º da República.

IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 081/09
Folha 006
Assinatura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI Nº 1223, DE 16 DE ABRIL DE 2007

"ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.090, DE 30 DE MAIO DE 2005".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 1º da Lei 1.090, de 30 de maio de 2005,passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º .....
I. .....
II. .....
III. .....
*IV. **Apresentar declaração de idoneidade pelo Conselho Municipal de Assistencia Social e/ou Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.***
V. .....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de abril de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO